



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 12.518, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a criação do Centro de Educação e Recreação Professora Lourdes Aparecida Carvalho Prada e dá outras providências.

Considerando o disposto no art. 211 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como a legislação que organiza o Sistema Municipal de Ensino, conforme Deliberação do Conselho Estadual de Educação nº 11, de 30 de julho de 1997, que deu cumprimento ao art. 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação),

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento na alínea "f" do inciso I do "caput" do art. 126 c.c. o inciso I do "caput" do art. 182, ambos da Lei Orgânica do Município,

## DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Centro de Educação e Recreação (CER) Professora Lourdes Aparecida Carvalho Prada, localizado à Rua Maria do Carmo Ferreira Granato esquina com Av. Carlos Alberto Fragnani nº 830, no bairro Residencial Valle Verde, na sede do Município.

Art. 2º O CER Professora Lourdes Aparecida Carvalho Prada fora denominado pela Lei nº 9.811, de 2 de dezembro de 2019.

Art. 3º O funcionamento da unidade de educação infantil de que trata este decreto reger-se-á pelas normas estabelecidas:

I – nos incisos IV e V do art. 11, no inciso I do art. 18 e nos arts. 29 e 30, todos da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação);

II – na Resolução da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação nº 1, de 7 de abril de 1999;

III – na Deliberação do Conselho Estadual de Educação nº 22, de 17 de dezembro de 1997; e

IV – na Deliberação do Conselho Municipal da Educação nº 1/2002, aprovada pelo Decreto nº 7.912, de 06 de dezembro de 2002, e alterada pelo Decreto nº 8.274, de 05 de maio de 2005.

Art. 4º Os recursos para atender às despesas consideradas de manutenção e desenvolvimento da unidade de educação infantil de que trata este decreto observarão os limites mínimos estabelecidos no art. 212 da Constituição da República Federativa do Brasil e o disposto pela Emenda à Constituição da República Federativa do Brasil nº 53, de 19 de dezembro de 2006, regulamentada pela Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, bem como os que resultarem da aplicação dos critérios previstos nos arts. 68 e 69 da Lei de



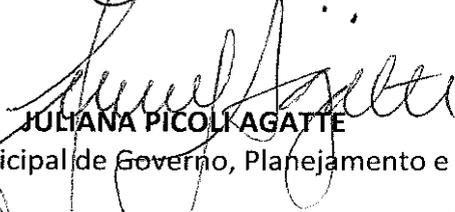
## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

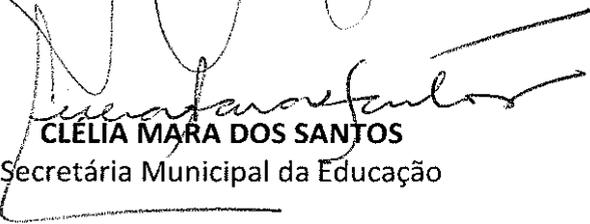
Diretrizes e Bases da Educação, tudo para o eficaz funcionamento do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 18 de março de 2021.

  
**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**JULIANA PICOLI AGATTE**  
Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

  
**CLÉLIA MARA DOS SANTOS**  
Secretária Municipal da Educação

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

  
**MARINA RIBEIRO DA SILVA**  
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio.